

Leilão ID: 38405

Titulo do leilão: Rodovia BR-020, Km 2, Condomínio Parque Colorado, Área comercial, Lote 06, LOJA 01, TÉRREO, Sobradinho/DF

Condições de Venda:

IMÓVEL COMERCIAL EM SOBRADINHO (DF) BR-020, Km 2 - DIREITOS DE POSSE E USO DE 50% DE LOJA

50% dos direitos de posse e uso de loja situada na Rodovia BR-020, Km 2, Condomínio Parque Colorado, Área comercial, Lote 06, **LOJA 01, TÉRREO**, Sobradinho/DF, com aproximadamente 60 m² de área construída. NÃO INCLUI DEMAIS UNIDADES NA MESMA EDIFICAÇÃO

(avaliação: R\$ 65.000,00). Depositário Suilha Alves de Sousa

LEILÃO ÚNICO: 26/10/2026 - Lance mínimo: R\$ 32.500,00

ÔNUS: Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73) e também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil. As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

PARCELAMENTO: Poderá ser deferido, nos termos do Art. 895 do CPC, devendo o proponente encaminhar proposta através do e-mail contato@paulotolentino.com.br até o encerramento do leilão, observando sinal mínimo de 25% e número máximo de parcelas 30. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

(processo 0000310-59.2024.5.10.0002 RECLAMANTE: THIAGO GONCALVES DE SOUSA RECLAMADO: WS - COMERCIO DE ANTENAS LTDA, SUILHA ALVES DE SOUSA)